



## ADITIVO AO ACT – 2024/2025

### Segurança

O presente Termo Aditivo é elaborado por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP**, passando a fazer parte integrante do mesmo:

#### JORNADA DE TRABALHO

Na Diretoria de Operação e Manutenção, a jornada de trabalho para a categoria de empregados do segmento da Segurança Operacional, (PCCS vigente Agente de Segurança e empregados na função de Liderança e Supervisão) está fixada em 40 horas semanais (8 horas diárias), em conformidade com a cláusula Jornada de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sendo que serão cumpridas da seguinte forma:

##### • DAS ESCALAS DE TRABALHO

A escala base de trabalho a ser praticada pelos empregados ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Encarregado de Segurança ou designado para a função de Liderança será **4x2 / 3x1** (quatro dias de trabalho e dois dias de folga; três dias de trabalho e um dia de folga) e a **4x1 / 3x2** (quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho e dois dias de folga), em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas.

Será adotada, eventualmente ou quando necessário, a escala operacional de reforço **5x2**, considerando cinco dias de trabalho e dois dias de folga.

Para o empregado designado para a função de Supervisor Geral de Segurança será adotada a escala **5x2**, podendo eventualmente ser adotada a escala **4x2 / 3x1** ou **4x1 / 3x2**.

Quando a escala semanal implicar em jornada superior a 40 horas, as excedentes serão compensadas com jornadas inferiores a 40 horas, nas escalas das semanas seguintes.

Eventuais necessidades particulares de empregados relativas à escala de trabalho serão consideradas pela chefia e atendidas dentro das possibilidades.

#### DO INTERVALO DE DESCANSO/REFEIÇÃO

O intervalo para descanso ou refeição será de 1 (uma) hora e se dará entre as 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> hora do trabalho, podendo iniciar no primeiro minuto da 3<sup>a</sup> hora e se encerrar no último minuto da 6<sup>a</sup> hora.



## DA TROCA DE TURNOS

A partir da manutenção dos empregados que desempenham suas atividades nos atuais turnos, serão fixados os respectivos Turnos de Trabalho, com a formulação de listagens por Grupamento de Segurança – GS contendo a sequência de empregados que optarem em participar formalmente e por escrito, os quais poderão efetuar troca entre os turnos diurno (matutino e vespertino), e o noturno, observadas as habilitações indispensáveis para atuação no posto de trabalho.

A sequência dos empregados que participarão do rodízio, agrupados por cargos distintos, obedecerá as atribuições semelhantes e ao critério abaixo, que serve também como desempate:

- o Tempo no cargo ou função;
- o Tempo de empresa (havendo empate prevalece a centena da Matrícula que for menor);

Período de Troca de Turnos (com rodízio do turno noturno para o turno diurno):

- o A cada 06 (seis) meses corridos, abrangendo 100% do efetivo noturno a cada troca;
- o A troca de turno ocorrerá nos meses de janeiro e julho, mantida a jornada diária de 8 (oito) horas.

Será assegurado ao empregado, que se manifestar formalmente, a garantia de manutenção no turno diurno (matutino ou vespertino) atual. O empregado que trabalha no turno diurno e abrir mão da sua posição no ranking noturno voltará para o final da listagem.

Como regra, o empregado retornará, preferencialmente, para a linha ou par de linha e turno de origem, (matutino ou vespertino), do qual saiu para o turno noturno.

O empregado que atualmente trabalha no turno noturno será alocado no final da listagem, e seu retorno ao mesmo somente ocorrerá após o envolvimento de todo o contingente previsto nas listagens.

## APLICAÇÕES GERAIS

### DA CONCESSÃO DE FOLGAS

**1. Para empregados atuando nas escalas 4x2 / 3x1, 4x1 / 3x2 ou 5x2 operacional sem compensação.**

A CPTM poderá dispensar os empregados escalados para atuar em dias feriados, sem prejuízos das folgas previstas nas escalas de trabalho e programados na escala mensal, sendo, portanto remunerado como dia normal de trabalho sem os acréscimos suplementares, obedecendo-se sempre o aviso com 72 horas de antecedência.

O empregado que estiver na escala operacional de trabalho 5x2 com compensação, não poderá ser convocado para trabalhar no dia compensado, salvo em casos de força maior, com anuência das chefias imediata e de departamento, observando o disposto na norma de serviço NS.GFH/002.



## DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Existindo motivos relevantes, de alteração na legislação trabalhista e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.

## DA VIGÊNCIA:

De 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, mesma vigência do ACT 2024/2025.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

**PEDRO TEGON MORO**  
Diretor Presidente

**LUIZ EDUARDO ARGENTON**  
Diretor de Operação e Manutenção

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

**ELUIZ ALVES DE MATOS**  
Presidente

